



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO Nº 11.721.237-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º099/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N- 022/2013**

Contrato de fornecimento de água mineral para as Unidades Penais de Ponta Grossa conforme especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a Empresa NOVA RUSSIA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **NOVA RUSSIA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA**, com endereço Rua Alberto de Oliveira, 186, Nova Rússia, Ponta Grossa, PR, CEP 84070-370, CNPJ nº. 10.424.396/0001-58, Inscrição Estadual 90.459.917-49, e-mail: novarussiacomdeagua@bol.com.br, contato: (42) 3027-6231/(42)3236-7825 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA BUENO**, CPF nº. 004.257.769-13, RG 6.182.825-7/SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.721.237-8 – licitação nº. 099/12- Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para as Unidades Penais do Interior, conforme especificado no Anexo I – Especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A entrega do objeto será parcelada. A 1ª (primeira) entrega será em até 10 dias contados da assinatura deste Contrato. As demais entregas ocorrerão mensalmente (combinar data e horário com o Diretor do referido estabelecimento penal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará á Contratada, pela aquisição do objeto o valor de R\$ 8.838,72 oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme a seguinte discriminação:

LOTE 04 – Fornecimento de Água Mineral para Penitenciárias localizadas na cidade de Ponta Grossa. (Relação dos endereços e quantidade no anexo III)

Item	Descrição do Produto	MARCA	UNID	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	água mineral com gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ROYAL FIT	Und	1152	0,86	990,72
2	água mineral sem gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ROYAL FIT	Und	1440	0,69	993,60
3	água mineral sem gás, embalagem retornável, galão com 20 litros	ROYAL FIT	Und	840	8,16	6.854,40
TOTAL						8.838,72

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotações Orçamentárias: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário , Natureza da Despesas 3390.3007–Gêneros de Alimentação, Fonte de Recurso 100 .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.



Agendar o prazo e o local da entrega do objeto.

Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Entregar o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade.

Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.

Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços

O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151 , 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes de Souza Grota
MARIA TEREZA UILLE GOMES de Souza Grota
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leandro Augusto de Oliveira Bueno
LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA BUENO
Nova Rússia Comércio de Águas Ltda.

TESTEMUNHAS: 1. *Marta Renno Cunha*

Marta Renno Cunha
GAS/SEJU

TESTEMUNHAS 2. *Luci Mara da Silva Mesquita*

Luci Mara da Silva Mesquita
Luci Mara da Silva Mesquita
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

e